



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado: CGA/SAAD n.º 569/2013 – SPDOC-SG 94803/2013
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba, Conjunto Hospitalar do Mandaqui e Hospital Guilherme Álvaro, em Santos
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde
Assunto: Suposta fraude em licitações envolvendo a empresa [REDACTED] [REDACTED] Logística, nos Conjuntos Hospitalares de Sorocaba e do Mandaqui e no Hospital Guilherme Álvaro, no município de Santos.

Relatório CGA/SS n.º 205/2018

O presente protocolo foi instaurado para apurar denúncia anônima, encaminhada através de correio eletrônico pelo Senhor [REDACTED], da Subsecretaria de Relacionamento com Municípios da Casa Civil, enviado ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, que repassou a esta Corregedoria Setorial Saúde, versando sobre suposta fraude em licitações envolvendo as empresas [REDACTED] [REDACTED] Ltda., que teria sido vencedora em licitações ocorridas no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, Conjunto Hospitalar do Mandaqui e Hospital Guilherme Álvaro, em Santos.

O denunciante afirmou que a mencionada empresa apresentou atestados arranjos e que os sócios dela seriam os mesmos da empresa [REDACTED] Center Informática Ltda., o qual um deles teria sido preso por fraude em licitação e que “*compra todo mundo*”.

Ainda nessa, o denunciante mencionou outros dois fatos, porém evasivos, quais sejam: “*empresa que entrou no HC e também não tem experiência e competência para atender o serviço a que se propõe; cuide das OPPS, acompanhe de*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

perto, veja o que realmente é bom para funcionamento delas, cuidado com interesses políticos e outros §”.

No Relatório CGA/SS n.º 338/2013, acostado às fls. 20/24, constatou-se que as citadas empresas pertenciam, à época, de [REDACTED] e [REDACTED], conforme Ficha Cadastral delas na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Foi também consultado o Cadastro de Serviços Terceirizados, no qual verificou-se que as unidades hospitalares relacionadas na denúncia haviam realmente assinado os seguintes contratos com a empresa Human Concierge Logística Ltda.:

- I) Conjunto Hospitalar de Sorocaba – Contrato n.º 318/2013
Processo n.º 001.0262.001819/2012;
- II) Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Contrato n.º 016/2013
Processo n.º 001.0143.000955/2012; e
- III) Hospital Guilherme Álvaro, em Santos – Contrato n.º 110/2013
Processo n.º 001.0258.000879/2013.

Outrossim, o Conjunto Hospitalar de Sorocaba havia assinado dois contratos com a empresa Input Center Informática Ltda.:

- I) Conjunto Hospitalar de Sorocaba – Contrato n.º 224/2009
Processo n.º 001.0262.000486/2008; e
- II) Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Processo n.º 001.0262.000303/2009

Convém ressaltar que esses dois últimos procedimentos foram investigados por este órgão correccional, em outro expediente, cujas conclusões alcançadas foram descritas no Relatório CGA/SS n.º 37/2017, constante às fls. 33/36, sendo que, relativo ao primeiro, não foi possível identificar indício de irregularidade na contratação e, com relação ao segundo, foi constatada a existência de favorecimento de empresa e direcionamento de edital de licitação culminado em recomendação de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

processo disciplinar em face dos agentes públicos [Redacted] e [Redacted]
[Redacted]

Quanto à denúncia envolvendo os atestados de capacidade técnica emitidos a favor da empresa [Redacted] Logística Ltda., para fins de habilitação em licitações, no Relatório CGA/SS n.º 180/2017, encartado às fls. 248/253, consta análise do Processo n.º 001.0262.001819/2012, do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Após decurso da análise das propostas e da fase de lances do Pregão Eletrônico n.º 148/2013, a empresa [Redacted] apresentou atestados de bom desempenho emitidos pelo Complexo Hospitalar Granja Viana, Hospital João XXIII e pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico Por Imagem – Fidi. Antes de proceder a habilitação da empresa, a Diretora do Departamento de Serviço de Material e Patrimônio solicitou maiores esclarecimentos a respeito das especificações nessas instituições de saúde e considerou a empresa habilitada por ter atendido às exigências editalícias.

Ainda nessa seara, outras duas licitantes que participaram do pregão interpuseram recurso contra a capacitação técnica da empresa Human Concierge, e, após julgamento, não foram acolhidos, mediante justificativa de que foram realizadas diligências para averiguação da autenticidade dos atestados, com a confirmação de todas as informações e dados lá constantes.

Para continuidade dos trabalhos correcionais, nesse mesmo Relatório CGA/SS n.º 180/2017, foi proposta a emissão de ofício ao Coordenador de Serviços de Saúde para que solicitasse junto ao Conjunto Hospitalar do Mandaqui e ao Hospital Guilherme Álvaro, em Santos, cópias digitalizadas dos Processos n.ºs 001.0143.000955/2012 e 001.0258.000879/2013, para averiguação dos atestados de capacidade técnica.

Ainda assim, foi sugerida a remessa deste expediente ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para que, se em termos, expedisse ofício à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, para solicitar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

cópia integral do Inquérito Civil n.º 14.0695.0000530/2013-7, com promoção de arquivamento.

As propostas foram acolhidas pela Coordenação desta Setorial Saúde e, posteriormente, pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração e foram expedidos os Ofícios CGA/SS n.º 246/2017 e CGA n.º 1453/2017.

Em resposta, foram recebidos os Ofícios CSS n.º 127/2017, subscrito pelo Coordenador de Serviços de Saúde, contendo cópias digitais dos processos licitatórios, e n.º 7658/2017, oriundo do 10º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, contendo cópia da promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º 530/2013, uma vez que o processo integral estaria arquivado em outro edifício.

Desta forma, procedeu-se análise da documentação recebida.

O Processo n.º 001.0143.000955/2012 foi inaugurado pelo Conjunto Hospital do Mandaqui para contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de fluxo de material, para serem executados por empreitada por preço global.

Conforme dados do Cadastro de Serviços Terceirizados, o Contrato n.º 016/2013 foi assinado pelo período inicial de 06/06/2013 a 05/09/2014, atualmente vigente até 05/06/2019 e com valor total de R\$ 8.723.183,92, fls. 284/286.

O Edital do Pregão Eletrônico n.º 101/2013¹, aberto no dia 22/04/2013, estabeleceu que o julgamento da habilitação se processaria mediante o exame dos documentos nele elencados, sendo que um deles se referia aos atestados de capacidade técnica, se não vejamos:

“(…)

V. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

(…)

¹ Oferta de Compras n.º 090172000012013OC00133



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) *Atestados de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo na execução de serviços similares além dos dados característicos e especificação dos serviços prestados, os atestados deverão necessariamente informar o prazo contratual, o local da prestação dos serviços, a caracterização do bom desempenho da licitante, a identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, bem como o nome e o cargo do signatário do documento. (...)" (sic)*

A empresa [REDACTED] Logística Ltda., classificada em primeira posição, apresentou atestados de capacidade técnica emitidos pelo Centro Hospitalar João XXIII – Sistema de Assistência Social e de Saúde e pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico Por Imagem – Fidi, iguais aos que foram apresentados na fase de habilitação do Pregão Eletrônico n.º 148/2013, promovido pelo Conjunto Hospitalar de Sorocaba, fls. 287/290.

Conforme informações disponíveis na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, a empresa foi habilitada no dia 23/04/2013. Na sequência, as empresas [REDACTED] e Unihealth Logística Ltda. interpuseram recurso acerca do resultado da licitação. Sendo que a primeira questionou as qualificações técnica e econômico-financeira da empresa [REDACTED] Ltda. e a segunda, além da qualificação técnica, questionou os valores negociados.

Em 02/05/2013, a empresa habilitada apresentou contrarrazões. Antes da análise de mérito, a equipe do Núcleo de Compras do Conjunto Hospitalar do Mandaqui solicitou, via correspondência eletrônica, que a [REDACTED] encaminhasse os seguintes documentos, fls. 291:

- I) Planilha de composição de preços;
- II) Cópia de notas fiscais referente a serviços prestados correspondentes ao atestado de capacidade técnica apresentado em sessão pública;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE



- III) Declaração em papel timbrado da empresa que apresentou atestado constando: número de leitos da unidade hospitalar número de itens cadastrados no almoxarifado entre material médico-hospitalar e medicamentos.

Convém ressaltar que consta comunicação eletrônica entre o Conjunto Hospitalar do Mandaqui e o Consultor Financeiro do Centro Hospitalar João XXIII, entre os dias 22/04/2013, ainda quando a sessão estava aberta, e 08/05/2013, quando essa unidade remeteu declaração contendo número de leitos e de itens cadastrados no almoxarifado, fls. 293/296.

Ainda assim foi anexada cópia da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 7, emitida pela [REDACTED] para o tomador Sistema de Assistência Social e de Saúde, em 24/04/2013, no valor de R\$ 240.000,00, relativos aos serviços prestados nos meses de janeiro, fevereiro e março, fls. 292.

Sobre esse assunto, o Ministério Público havia instaurado o Inquérito Civil n.º PJPP-CAP n.º 530/2013, cuja cópia da promoção de arquivamento concluiu que “*não restou comprovada efetiva violação aos princípios que circundam as licitações públicas e contratos administrativos*”, fls. 277/281.

Ainda nesse documento, constou informação que o Pregão Eletrônico n.º 101/2013 foi objeto de análise judicial² e não foi constatada nenhuma irregularidade no certame.

Já com relação ao Processo n.º 001.0258.000879/2013, inaugurado pelo Hospital Guilherme Álvaro, em Santos, teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de material de atividade logística.

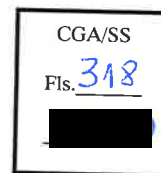
Os dados do Cadastro de Serviços Terceirizados demonstram que o Contrato n.º 110/2013 foi assinado pelo período inicial de 26/08/2013 a 25/11/2014, atualmente vigente até 25/08/2019 e com valor total de R\$ 4.101.451,68, fls. 297/298.

O Edital de Pregão Eletrônico n.º 216/2013³, aberto no dia 19/07/2013, foi impugnado perante o Tribunal de Contas do Estado, registrado como

² Mandado de Segurança n.º 0019987-09.2013.8.26.0053



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE



Processo TC n.º 1594.989.13-9, cuja decisão considerou insubsistentes os argumentos deduzidos e indeferiu liminarmente o pedido, negou a sustação do certame e o processamento da matéria como Exame Prévio de Edital e, por fim, determinou o arquivamento do processo, fls. 299/300.

Quanto aos critérios de habilitação, o edital de licitação estabeleceu que o julgamento se processaria de forma similar ao pregão promovido pelo Conjunto Hospitalar do Mandaqui, conforme segue:

“(...)

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

(...)

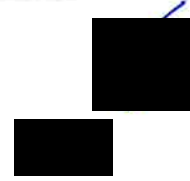
1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem quantidades de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo na execução de serviços similares, em nome do licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, ou seja, Contratação de Serviços de Gestão de Material da Atividade Logística, com a execução dos seguintes serviços e nas quantidades mínimas estabelecidas:

1. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;*
- Local da prestação dos serviços;*
- Natureza da prestação dos serviços;*
- Quantidades executadas;*
- Caracterização do bom desempenho do licitante;*

³ Oferta de Compras n.º 090141000012013OC00730





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- A identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, bem como, o nome e cargo do signatário.

2. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante. (...)” (sic)

Em primeira posição, foi classificada a empresa [REDACTED] Comerciais e Consultoria Ltda., entretanto ela foi inabilitada, com justificativa de que “os atestados não se referem à gestão e armazenamento de itens que são utilizados por um Hospital Geral e que incluem, além de itens de almoxarifado em geral e insumos hospitalares, também medicamentos”.

A empresa [REDACTED] Logística Ltda., classificada em segunda posição, apresentou atestados de capacidade técnica emitidos pelo Complexo Hospitalar Granja Viana, Centro Hospitalar João XXIII – Sistema de Assistência Social e de Saúde e pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico Por Imagem – Fidi, iguais aos que foram apresentados nas outras licitações analisadas, fls. 301/308.

A equipe dessa unidade hospitalar realizou verificação *in loco* nas unidades que emitiram os atestados de capacidade técnica, em 30/07/2013, para obtenção de maiores informações, que restaram satisfatórias, fls. 309/310.

Sobre a habilitação técnica da empresa Human Concierge, foram interpostos dois recursos, uma pela empresa IAD Representações Comerciais e Consultoria Ltda., que também questionou sua desclassificação, e outro pela empresa Unihealth Logística Ltda.

Os dois foram julgados pela pregoeira e não foram acolhidos, tanto por ela quanto pela autoridade competente.

Por fim, não consta registro de sanção em desfavor da empresa Human Concierge, fls. 311.

Era o que cabia relatar.

A qualificação técnica das fases de habilitação das licitações mencionadas pelo denunciante, promovidas pelos Conjuntos Hospitalares de Sorocaba e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

do Mandaqui e pelo Hospital Guilherme Álvaro, em Santos, nas quais logrou-se vencedora a empresa Human Concierge Logística Ltda., foram analisadas e não demonstraram irregularidade.

As licitações promovidas pelo Conjunto Hospitalar de Sorocaba, cuja vencedora delas foi a empresa Input Center Informática Ltda. haviam sido analisadas e tratadas em outro expediente que tramitou por esta Corregedoria Setorial Saúde.

A denúncia de que a empresa contratada pelo HC não teria experiência e competência para execução dos serviços não foi possível de ser apurada por falta de informações e não houve apontamento de contrato de gestão para que pudesse ser averiguado.

Diante do exposto, considerando esgotados os trabalhos atinentes a este órgão correccional, propõe-se o arquivamento definitivo deste protocolado, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, de 09/09/2016.

[Redacted]
Natália Nicodemus Orico
Agente de Apoio à Pesquisa
Científica e Tecnológica

[Redacted]
Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado: CGA/SAAD n.º 569/2013 – SPDOC-SG 94803/2013
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba, Conjunto Hospitalar do Mandaqui e Hospital Guilherme Álvaro de Santos
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde
Assunto: Suposta fraude em licitações envolvendo a empresa Human Concierge Logística, nos Conjuntos Hospitalares de Sorocaba e do Mandaqui e no Hospital Guilherme Álvaro, no município de Santos.

Despacho CGA/SS n.º 414/2018

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Submeto o presente expediente à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, promover o seu arquivamento definitivo, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, de 09/09/2016.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA/SAAD n.º 569/2013 – SPDOC-SG 94803/2013
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba, Conjunto Hospitalar do Mandaqui e Hospital Guilherme Álvaro de Santos
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde
Assunto: Suposta fraude em licitações envolvendo a empresa Human Concierge Logística, nos Conjuntos Hospitalares de Sorocaba e do Mandaqui e no Hospital Guilherme Álvaro, no município de Santos.

1. Ciente do relatório.
2. Arquive-se, conforme proposto, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, de 09.09.2016.

CGA, em 30 de outubro de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE